



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 88/14

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir nos carnês de IPTU de todos os imóveis cadastrados no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a cada ano, uma contribuição facultativa para os Fundos Municipais que descreve, dando outras providências".

Autoria: Poder Executivo
Emenda: Vereador Giovanni Bonfim.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no carnê de IPTU de todos os imóveis cadastrados no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a cada ano, uma contribuição facultativa aos Fundos Municipais.

Parágrafo Único – O valor da contribuição facultativa será de R\$ 10,00 (dez reais), podendo a cada ano ser reajustado pelo mesmo índice do reajuste do IPTU.

Art. 2º O respectivo boleto deverá ser encartado na última folha do carnê do IPTU, que deverá conter o nome dos Fundos beneficiários, bem como o número da conta corrente à ser creditado o valor da contribuição.

Art. 3º São constituídos os beneficiários da contribuição facultativa:

- I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- II – Fundo Municipal do Idoso
- III – Fundo Municipal da Juventude
- IV – Fundo Municipal de Cultura
- V – Fundo Municipal de Assistência Social
- VI – Fundo Municipal de Saúde
- VII – Fundo Municipal de Esportes
- VIII – Fundo Municipal de Meio Ambiente
- IX – Fundo Municipal de Defesa Civil

PROTÓCOLO 07179/2014	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA D'OESTE		
	DATA:	27/10/2014	
	HORA:	17:14	
	Substitutivo 1/2014 ao Projeto de Lei 88/2014		
Autoria: GIOVANNI JOSÉ DE BONFIM			
Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei 88/2014 Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no carnê de IPTU de todos os imóveis			



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da contribuição, concedidos ao Fundo Municipal de Saúde serão repassados à Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 27 de outubro de 2.014.

Giovanni Bonfim
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto Substitutivo trata de autorização ao Poder Executivo Municipal a inclusão no carnê de IPTU, sobre todos os imóveis cadastrados no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a cada ano, uma contribuição facultativa aos Fundos Municipais.

O Projeto original contempla apenas o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente o repasse da contribuição voluntária que trata o presente projeto, porém em nosso município, temos mais fundos municipais de grande relevância e importância como o Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia, sendo este último o único hospital do município que atende pelo Sistema Único de Saúde.

Este Projeto Substitutivo vem dar oportunidade ao munícipe de escolha para qual fundo municipal ele poderá contribuir, com isso, este Projeto corrige democraticamente as opções, pois todas as opções descritas contribuem para com a sociedade barbarensense.

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval. The signature appears to be "Francisco José" or similar.